



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 3.559, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, e a elaboração dos balanços gerais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável,

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme disposto no §2º do art. 13 da Lei nº 1.249, de 08 de julho de 2020.

§ 2º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2022, os dados publicados e os arquivos eletrônicos de remessa ao TCE/MS das Prestações de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2021, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 1.274, de 16 de julho de 2021.

SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente (2021), com recursos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2021, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. Os pedidos dos processos licitatórios descrito no caput deste artigo, deverão ser realizados e/ou adquiridos até o dia 08 de dezembro de 2021, exceto se necessário ao atendimento dos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 5º. As compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o dia 08 de dezembro de 2021, ressalvados os casos elencados no Parágrafo único do art. 6º, com prévia autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos e protocolá-las no sistema 1Doc – Chapadão do Sul (plataforma de comunicação e gestão documental) no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, até o dia 10 de dezembro de 2021

§ 2º. Os fiscais dos processos licitatórios (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar o cumprimento destes prazos, assim como, garantir que a Nota Fiscal / Recibo seja encaminhada até o dia 16 de dezembro de 2021 (até as 23:59 hs) ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidos.

§ 3º. É proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até 24 de dezembro de 2021, sem que haja disponibilidade de caixa para seu pagamento, ficando sob a responsabilidade do Gestor do Órgão solicitante o compromisso assim assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º. Os órgãos da administração direta do Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 10 de dezembro de 2021 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 24 de dezembro de 2021, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP).

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos;

II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V - as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais;

VI. as despesas para as ações de combate ao COVID 19 e de manutenção da rede de saúde pública.

Art. 7º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto/serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao Gestor da SEFIP, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever de todos os Secretários (as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, acessando diariamente a plataforma de tramitação e protocolo de documentos (1Doc) para atender a todas as solicitações remetidas, inclusive no período de recesso administrativo.

Art. 8º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 9º. Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2021, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo”.

§ 1º. A partir de 10 de dezembro de 2021, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º. Os saldos financeiros não recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2021, deverão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor.

§ 3º. Os responsáveis por suprimento de fundo terão até o dia 15 de dezembro de 2021, para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 10 à 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 24 de dezembro de 2021, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 11. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem semanalmente os saldos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e Contratos (Secretaria Municipal de Administração), a este justificará o pedido de anulação para confecção dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

SEÇÃO III DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 12. O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 08 de outubro de 2021, devendo a sua conclusão se dar até o dia 17 de dezembro de 2021, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

§ 1º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 17 de dezembro de 2021 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

SEÇÃO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 15. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 16. Devem ser cancelados:

I – o saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2016, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II – os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2020, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

SEÇÃO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 07 de janeiro de 2022, os seguintes documentos:

I – a declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2021, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – a relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número de precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2020 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2021, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 20. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 07 de janeiro de 2022 o Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2021, bem como, a Relação dos Devedores da Dívida Ativa, em arquivo digital, formato PDF.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

- I – saldo inicial do débitos do exercício de 2021;
- II – valor dos débitos inscritos em 2021;
- III – valor de pagamentos / compensações;
- IV – valor das atualizações;
- V – valor de cancelamentos/descontos;
- VI – valor das isenções;
- VII – saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2022.

§ 2º. Em atendimento ao disposto nas Resoluções TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará também o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

SEÇÃO VII **DOS PROCEDIMENTOS PARA** **CONTENÇÃO DE DESPESAS**

Art. 21. Ficam suspensos a partir de 10 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2021:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

- b) o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;
- c) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- d) gozo de férias e/ou licença prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- e) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2021 ajustados e revistos.

Art. 22. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II – devem os gestores dos órgãos e entidades municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra e;

III – fica o gestor da Secretaria Municipal de Educação notificado, sob pena de responsabilidade, a acompanhar diariamente o alcance do índice constitucional com Educação, definido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. É dever de todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 25. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 26. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP) adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Fica convocado todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

§ 2º. Fica autorizado ao Gestor da SEFIP, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2021.

§ 3º. Os servidores que atuarem nas atividades contábeis de encerramento do exercício de 2021, fica garantido que no período de recesso administrativo a cada turno diário de 08 (oito) horas trabalhadas, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para futura compensação em banco de horas, a ser utilizado durante o exercício de 2022, exceto no mês de janeiro.

§ 4º. Em caso de rescisão trabalhista ocorrido posteriormente, cujo servidor não tenha se aproveitado do banco de horas mencionado no § 3º deste artigo, não terá direito ao acréscimo previsto.

§ 5º. Entre os meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, fica suspensa a concessão de férias, recesso e licença prémio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pelo Gestor da SEFIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 28. Até o dia 10 de dezembro de 2021 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser apresentados ao Departamento de Contabilidade até o dia 14 de janeiro de 2022.

Art. 29. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2021, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 16 de dezembro de 2021 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 23 de dezembro de 2021 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

Art. 30. As regras previstas neste decreto para realização de despesas (procedimento licitatório, empenho, liquidação e pagamento), não se aplica naquelas necessárias ao combate da pandemia da COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.
- Assinado Digitalmente-